



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 068/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISP. SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO RURAL-OMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 09 de 06 de 1997
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 16 de 06 de 1997

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 15 de julho de 1997 no Journal Hora Hb.

Lei n.º 443

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI**

PROT O C O L O

Em 05 / 06 / 19 97

N.º 068 L.º 001 Fls. 033

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais a prova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III- exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de De

APPROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
 Em 11 / 06 / 97

APPROVADO EM 2.ª DISCUSSAO

Em 16 / 06 / 97
 mod.046



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

envolvimento Rural - PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Japeri.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- um representante do Gabinete do Prefeito;

II- um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III- um representante da Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER) -Rio;

IV- um representante da Associação de Produtores Rurais.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

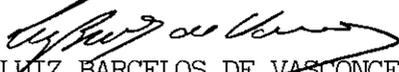
Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de junho de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES

LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado do Rio de Janeiro

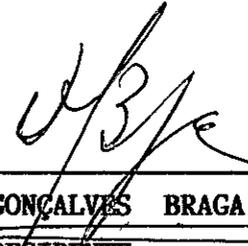
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

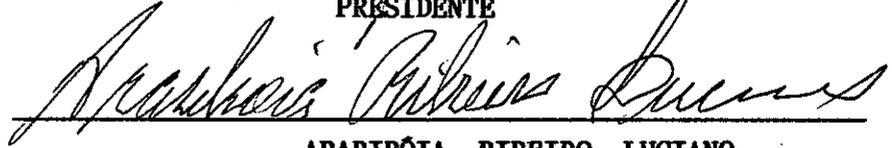
Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

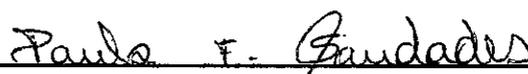
Câmara Municipal de Japeri, 03 de Dezembro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 014/97-GP

Em, 04 de junho de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências."

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária.

Nossa população rural é significativa e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamentalmente a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual e nos Artigos 23 e 27, da Carta Magna.

São estas, suscintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 04 de junho de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO

Ao

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE**

L E I:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

p III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

e IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

pr VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

p III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

e IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR.

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Japeri.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III - um representante da Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER) -Rio;

IV - um representante da Associação de Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art.7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR.

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Japeri.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - um representantes do Gabinete do Prefeito;

II - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III - um representante da Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER) -Rio;

IV - um representante da Associação de Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art.7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO
Mensagem nº 014/97-GP

Câmara Municipal de Japeri, 17 de junho de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO
Mensagem nº 014/97-GP

Câmara Municipal de Japeri, 17 de junho de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



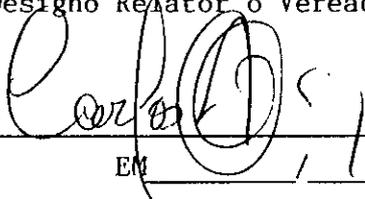
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

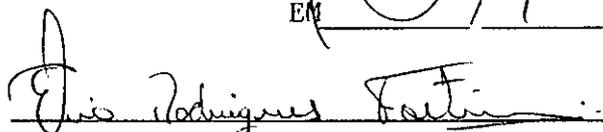
PROJETO Nº 068/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador



EM



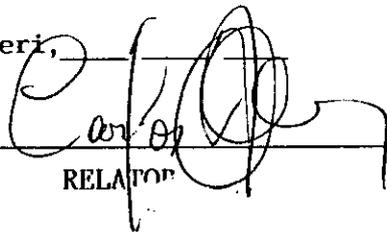
PRESIDENTE DA COMISSAO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÂ OUTRAS PROVIDENCIAS".

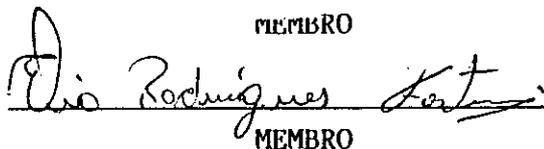
Apreciado pelos membrod desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri,



RELATOR

MEMBRO



MEMBRO

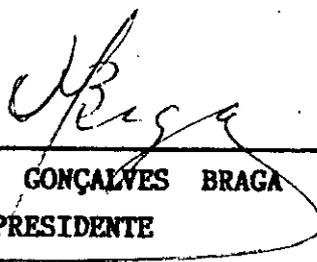
A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO
Mensagem nº 014/97-GP

Câmara Municipal de Japeri, 17 de junho de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO